



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1594, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.568, de 05/12/2025)

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e EU sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 1577, de 02 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como as Fundações, as Autarquias e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 2.489.421.858,00 (Dois bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 1.632.687.164,00 (Um bilhão, seiscentos e trinta e dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 856.734.694,00 (Oitocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	2.447.265.050
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	42.156.808
RECEITA GLOBAL	2.489.421.858

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	2.447.265.050
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	506.850.120
Contribuições	117.525.000
Receita Patrimonial	31.424.310
Receita de Serviços	26.732
Transferências Correntes	1.677.578.477
Outras Receitas Correntes	26.377.411
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	87.483.000
 RECEITAS DE CAPITAL	 42.156.808
Operações de Crédito	8.601.000
Alienação de Bens	142.571
Transferências de Capital	32.979.285
Outras Receitas de Capital	433.952
 TOTAL	 2.489.421.858

CAPÍTULO II



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 2.489.421.858,00 (Dois bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	2.251.160.682
Pessoal e Encargos Sociais	1.176.244.300
Juros e Encargos da Dívida	4.858.000
Outras Despesas Correntes	1.070.058.382
Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	79.484.000
DESPESAS DE CAPITAL	122.355.176
Investimentos	73.081.176
Inversões Financeiras	51.000
Amortização da Dívida	49.223.000
Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	8.000.000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	26.422.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	2.489.421.858



Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 1577, de 02 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	35.034.500
ADMINISTRAÇÃO	225.628.402
SEGURANÇA PÚBLICA	5.528.320
ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.587.892
PREVIDÊNCIA SOCIAL	335.511.700
SAÚDE	821.900.490
TRABALHO	156.800
EDUCAÇÃO	562.812.572
CULTURA	1.158.930
URBANISMO	115.983.421
HABITAÇÃO	12.750
SANEAMENTO	153.000
GESTÃO AMBIENTAL	142.271.064
AGRICULTURA	62.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	45.000
TRANSPORTE	14.534.300
DESPORTO E LAZER	13.645.490
ENCARGOS ESPECIAIS	136.973.227



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.422.000
TOTAL	2.489.421.858

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	39.000.000
Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo	4.000

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração	29.513.900
Secretaria Municipal de Fazenda	82.631.245
Gabinete do Prefeito	2.978.000
Secretaria Municipal de Educação	4.500.000
Procuradoria Geral	75.576.558
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.522.200
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	3.286.500
Secretaria Municipal de Ordem Pública	58.372.625
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	2.642.450
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil	6.115.000
Secretaria Municipal de Controle Interno	2.393.055
Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	1.296.803
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	145.987.571
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.871.200
Secretaria Municipal de Habitação	1.753.209
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais	13.920.509
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.804.432
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	1.042.600



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Governo	2.508.510
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.575.200
Secretaria Municipal de Conservação	154.968.181
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes	33.634.973
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	304.000
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	491.472
Fundo Municipal de Assistência Social	46.828.820
Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	20.200
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	20.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	2.177.383
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	39.750
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	840.498.490
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	12.750
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Gonçalo	331.100
Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo	10.224.500
Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência	45.000
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	45.000
Fundo Municipal de Educação de São Gonçalo	558.312.572
Fundo Municipal de Cultura	183.600
Fundo Municipal de Segurança Pública	100.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo	327.577.000
Fundação Municipal de Saúde	1.363.000
Fundação de Artes, Esportes e Lazer de São Gonçalo	18.093.500



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo	5.851.000
TOTAL	2.489.421.858

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei no 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da Despesa Fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei, em créditos adicionais na forma do que dispõem os artigos da Lei Federal no 4.320, de 1964, de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesas em cada projeto, atividade ou operação especial e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

Parágrafo Único - O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender a incorporação de saldos financeiros apurados em balanço patrimonial do exercício anterior e o excesso de arrecadação em bases constantes, referentes às funções de governo: Saúde, Educação, Assistência Social e Previdência Social.



TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subemprestimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o artigo 34 da Lei Municipal nº 1577, de 02 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de Recursos necessários a redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Gonçalo, 01 de dezembro de 2025.

**NELSON RUAS DOS SANTOS
- Prefeito –**